



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE PESQUISA**

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Regimento dispõe sobre a composição, competências e funcionamento do Conselho de Pesquisa (CoPq), órgão colegiado superior deliberativo sobre programas, projetos e atividades de Pesquisa, subordinado às diretrizes do Conselho Universitário (ConsUni) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar).

### **CAPÍTULO II** **DA CONSTITUIÇÃO, ELEGIBILIDADE E MANDATO DOS MEMBROS**

**Art. 2º.** O Conselho de Pesquisa (CoPq) será integrado pelos seguintes membros:

- I. Pró-Reitor de Pesquisa, como seu presidente;
- II. Um representante de cada Conselho de Centro;
- III. Um representante de cada Departamento Acadêmico;
- IV. Representantes do corpo discente de pós-graduação eleitos por seus pares;
- V. Representantes do corpo discente de graduação eleitos por seus pares;
- VI. Representantes do corpo técnico-administrativo eleitos por seus pares.

**§ 1º.** O mandato dos representantes dos Conselhos de Centro é por estes estabelecidos, de qualquer modo findando sempre que cada representante deixe de ser membro do respectivo Conselho de Centro.

**§ 2º.** O mandato dos membros a que se referem os incisos IV e V deste artigo terá a duração de um ano e o dos membros a que se referem os incisos III e VI terá a duração de dois anos.

**§ 3º.** Só poderão ser membros docentes do CoPq aqueles da carreira do Magistério Superior da UFSCar, contratados em regime de dedicação exclusiva.

**§ 4º.** Para cada representante no CoPq deve ser indicado um suplente, escolhido pelo mesmo processo que o respectivo titular.

**§ 5º.** Os coordenadores e assessores vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa poderão participar das reuniões do CoPq, sem direito a voto.

**Art. 3º.** O Pró-Reitor de Pesquisa, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Pró-Reitor de Pesquisa Adjunto e, na ausência de ambos, a presidência será exercida pelo mais antigo no magistério da Universidade dentre os membros do colegiado pertencentes à categoria docente mais alta.

**Art. 4º.** Em suas faltas ou impedimentos, os representantes dos conselhos, departamentos, discentes e servidores técnico-administrativos serão substituídos por seus respectivos suplentes.

**Art. 5º.** O número de representantes dos corpos discente de pós-graduação, de graduação e de técnico-administrativos, estabelecidos no artigo 2º, incisos IV, V e VI, corresponderá a 10% do número total de membros do CoPq, para cada categoria.

**Art. 6º.** Os mandatos dos membros do Conselho de Pesquisa observarão o seguinte:



- I. O mandato do Presidente corresponderá ao seu mandato como Pró-Reitor de Pesquisa;
- II. O mandato dos representantes dos Conselhos de Centro é estabelecido por estes, de qualquer modo findando sempre que cada representante deixe de ser membro do respectivo Conselho de Centro;
- III. O mandato dos membros a que se referem os incisos IV e V do artigo 2º terá a duração de um ano, permitida uma recondução consecutiva e o dos membros a que se referem os incisos III e VI do art. 2º terá a duração de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

### **CAPÍTULO III** **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 7º.** Compete ao Conselho de Pesquisa, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral das Atividades de Pesquisa da UFSCar.

- I. Coordenar as atividades dos grupos de pesquisa da Universidade e incentivar sua integração às atividades de ensino e extensão a eles pertinentes;
- II. Eleger, dentre seus membros, representantes titulares e suplentes para comporem o Conselho Universitário e o Conselho de Administração;
- III. Propor ao Conselho Universitário a constituição de câmaras deliberativas ou assessoras e suas vinculações, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade;
- IV. Aprovar o seu Regimento Interno e os regimentos internos de suas câmaras deliberativas ou assessoras, de unidades especiais de apoio à pesquisa e dos comitês de ética da Universidade;
- V. Propor ao Conselho Universitário a criação, alteração, fusão ou extinção de unidade especial de apoio à pesquisa ou de unidade multidisciplinar da Universidade;
- VI. Aprovar a realização de convênios ou acordos de cooperação em que atividades de pesquisa constituam o objeto principal;
- VII. Analisar e acompanhar os afastamentos de servidores da Universidade visando o desenvolvimento de atividades de pesquisa para aperfeiçoamento profissional (pós-doutorado, pesquisa, visitas ou eventos científicos, técnicos ou similares no exterior;)
- VIII. Examinar os recursos contra atos do Pró-Reitor de Pesquisa e deliberações das suas câmaras e dos conselhos de centros, unidades especiais de apoio à pesquisa e unidades multidisciplinares não subordinadas a centros, pertinentes à pesquisa, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral;
- IX. Emitir pareceres e fixar normas em matérias de sua competência;
- X. Outras competências previstas no Regimento Geral das Atividades de Pesquisa.

**Art. 8º.** Ao Presidente do Conselho de Pesquisa compete, entre outras funções decorrentes de sua condição:

- I. Administrar e representar o Conselho;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;
- IV. Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do CoPq, submetendo, posteriormente, o seu ato à ratificação do Conselho.
- V. Convocar reuniões extraordinárias do Conselho sempre que a urgência na resolução de determinados problemas o justifique.

**Art. 9º.** Aos demais membros do Conselho de Pesquisa compete:

- I. Participar das reuniões do Conselho de Pesquisa e das câmaras deliberativas ou assessoras que vierem a integrar, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos;

- II. Comunicar aos seus representados o andamento dos trabalhos do Conselho e colher sugestões deles para discussões de assuntos em pauta.

**Art. 10.** Os serviços de apoio administrativo ao Conselho de Pesquisa serão executados pela Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Pesquisa, a quem compete:

- I. Organizar os processos;
- II. Elaborar a pauta de reuniões;
- III. Emitir avisos de convocação de reuniões aos membros do Conselho;
- IV. Emitir declaração de presença em reuniões do CoPq, sempre que solicitada;
- V. Tornar acessível, a todos os membros do Conselho a documentação necessária aos processos e ao adequado desenvolvimento das reuniões;
- VI. Lavrar atas das sessões ordinárias e extraordinárias das reuniões do Conselho;
- VII. Orientar membros do Conselho e da comunidade acadêmica sobre procedimentos relativos a questões afetas ao Conselho;
- VIII. Realizar outros serviços atinentes ao Conselho ou determinados por ele ou por sua presidência.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE PESQUISA**

**Art. 11.** O Conselho de Pesquisa reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência, por iniciativa própria, ou por solicitação formal subscrita pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. A convocação dos membros do colegiado será feita com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em documento escrito, pelo seu Presidente, com a indicação da pauta de assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º. A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, desde que aceitos pela maioria dos membros do colegiado.

**Art. 12 –** O Conselho de Pesquisa reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou Regimento Geral das Atividades de Pesquisa da UFSCar.

§ 1º. Não serão computadas para efeito de contagem de quórum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º. Decorrido um intervalo de trinta minutos a partir da hora marcada para o início da sessão, a reunião será instalada com quórum mínimo de 30%, não sendo computadas as representações não preenchidas;

§ 3º. Havendo necessidade de prorrogação de reuniões para outras sessões, estas se instalarão com o quórum mínimo de 30%.

**Art. 13.** Considerar-se-á presente à reunião o membro do colegiado lotado em outro *campus* diferente daquele da sede da reunião, em que instalados os meios necessários à plena participação virtual à distância, por meio de tecnologias de



comunicação, tais como internet, videoconferência e outras similares existentes ou que venham a ser desenvolvidas no futuro.

§ 1º. Para validade da participação virtual devem ser instalados em cada *campus* da UFSCar, em espaço físico adequado à presença dos membros locais, os equipamentos necessários à comunicação recíproca à distância e em tempo real entre todos os membros do órgão deliberativo.

§ 2º. Também para validade da participação virtual, em cada ambiente destinado à presença virtual em reunião de órgão colegiado, haverá um membro para auxiliar na direção dos trabalhos e um servidor para auxiliar os trabalhos de secretaria, ambos designados pelo presidente do colegiado.

§ 3º. O membro e o servidor designados para auxiliar nos trabalhos serão responsáveis pela elaboração de listas com as assinaturas dos presentes e de atas parciais das reuniões, documentos que serão encaminhados à secretaria do colegiado respectivo para serem juntados à lista principal de presenças e à ata principal como seus anexos.

**Art. 14.** O Conselheiro que faltar, sem a devida justificativa, por três vezes consecutivas ou cinco intercaladas às reuniões do Conselho de Pesquisa poderá ser dele excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

**Parágrafo único.** O membro do colegiado que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada deverá comunicar essa impossibilidade à secretaria, para que esta convoque o seu suplente.

**Art. 15.** Cada membro do colegiado terá direito a apenas um voto, à presidência cabendo apenas o voto de desempate.

**Parágrafo único.** Por iniciativa da Presidência ou proposta de membro, o CoPq poderá autorizar a participação de pessoas não pertencentes ao colegiado em reuniões ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, com a finalidade de prestar esclarecimentos ou informações relevantes para a análise de assunto constante da pauta da reunião.

## **CAPÍTULO V** **DAS CÂMARAS**

**Art. 16.** O Conselho de Pesquisa poderá propor ao Conselho Universitário a constituição de câmaras deliberativas ou assessoras, de caráter permanente ou temporário, com suas vinculações, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade.

**Art. 17.** O Conselho poderá propor ao Conselho Universitário, sempre que necessário, câmaras temporárias, fixando sua composição e o prazo de efetivação dos trabalhos, em conformidade com as exigências específicas que requeiram a criação deste tipo de comissão.

## **CAPÍTULO VI** **DOS PROCESSOS**

**Art. 18.** Toda matéria encaminhada à apreciação do Conselho de Pesquisa é passível de autuação em processo, dependendo de sua natureza ou gravidade.

**Parágrafo Único.** Os processos que venham a constar da Ordem do Dia ficarão na Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPq) à disposição para consulta dos membros.



**Art. 19.** A interrupção da tramitação dos processos somente se dará por pedido expresso e por escrito do(s) interessado(s).

**Art. 20.** Os processos em tramitação pelo Conselho de Pesquisa deverão ser acompanhados por pareceres das comissões, colegiados ou órgãos constituídos para análise, no limite de sua competência específica e da necessidade de instrução adequada.

#### **CAPÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos, na esfera executiva, pela Presidência e, na esfera deliberativa, pelo plenário do Conselho de Pesquisa.

**Art. 22.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Carlos, 17 de abril de 2013.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Heloisa Sobreiro Selistre de Araújo  
*Presidente do Conselho de Pesquisa*